



# DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - BA

Segunda-feira – 30 de março de 2026 – Ano IV – Edição nº 22

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com](http://www.diariooficialba.com) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Canudos publica:



- PORTARIA Nº 010/2026
- LEI Nº 637/2026



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, Canudos - BA Tel.: (75) 3494-2507  
Gestor (a): Gilberto Lira dos Santos | [www.camaracanudos.ba.gov.br](http://www.camaracanudos.ba.gov.br)

## PORTARIA N° 010/2026

**Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Canudos e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a tradição religiosa da Semana Santa, especialmente a celebração da Quinta-feira Santa que antecede a Sexta-feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização interna dos serviços administrativos, sem prejuízo das atividades essenciais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido **ponto facultativo** no âmbito da Câmara Municipal de Canudos, no dia 02 de abril de 2026 (Quinta-feira Santa).

**Art. 2º** Ficam suspensas as atividades administrativas e legislativas nesta data, ressalvados os serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, a critério da Presidência.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canudos – BA, em 30 de março de 2026.

**GILBERTO LIRA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

## LEI N° 637 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Institui o programa farmácia acessível de canudos para cobertura complementar de medicamentos da relação municipal de medicamentos (remume) e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições estatuída no Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, o Prefeito silenciou, e é promulgada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Farmácia Acessível, com o objetivo de garantir o acesso imediato aos medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que comprovadamente estejam em falta nos estoques da Farmácia Básica Municipal mediante receita do SUS

**Art. 2º** O Programa será executado por meio do Credenciamento de Farmácias e Drogarias privadas estabelecidas no Município, que se habilitarão a fornecer os medicamentos aos pacientes da rede pública, nas condições estabelecidas nesta Lei e em regulamentação posterior.

**Parágrafo único** - Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Administração Municipal e assinando o termo de adesão com o Município.

**Art. 3º** O Programa Farmácia Acessível observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Prioridade para a continuidade do tratamento de pacientes com doenças crônicas ou graves;
- II – Celeridade na liberação e entrega dos medicamentos;
- III – Transparência na seleção e no ressarcimento das farmácias credenciadas;
- IV – Fiscalização rigorosa do estoque público e do fornecimento realizado pela rede credenciada.

**Art. 4º** O procedimento para o paciente retirar o medicamento na rede credenciada será regulamentado pelo Executivo, devendo, obrigatoriamente, incluir:

- I – Atestado formal e eletrônico emitido pela Farmácia Básica Municipal, comprovando a inexistência do medicamento específico em seus estoques;

II – A emissão de um documento (Vale-Remédio, Cupom de Liberação ou similar) intransferível ao paciente ou seu responsável legal, com a descrição exata do medicamento, dosagem e quantidade;

III – O ressarcimento à farmácia credenciada será efetuado pelo Município, mediante apresentação da documentação fiscal e do comprovante de entrega do medicamento ao paciente, conforme os preços previamente acordados no processo de credenciamento.

**Parágrafo único.** O valor de ressarcimento por medicamento não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido na tabela de preços praticada pela Administração Municipal em suas últimas aquisições.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canudos-BA, em 30 de março de 2026.

**GILBERTO LIRA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

# DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - BA

Segunda-feira  
30 de março de 2026  
Ano IV – N° 22

